



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO/DECISÃO

ANULAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 128/2022

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA TCE/SC

Assunto: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 128/2022

Objeto: O OBJETO DA LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA URBANA E RURAL, PARA REALIZAR OS SEGUINTE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC:

RELATÓRIO:

Trata-se de expediente recebido do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina, no âmbito do Processo N. @PAP22/8008385, onde após recebimento de denúncia e representação de sala virtual, através de decisão singular o Relator Herneus de Nadal após ouvida unidade técnica, resumidamente:

- i) Aponta possíveis ilegalidades no âmbito do edital de Concorrência Pública 128/2022, que estaria eivada de nulidades através da previsão de cláusulas que supostamente visavam restringir o caráter competitivo do certame, e contrárias a lei 8.666/1993;
- ii) Determinou cautelarmente a esta Prefeita Municipal a sustação cautelar do processo licitatório, até ulterior medida que a revogue, sendo obrigatória esta medida ser comprovada em 5 dias;
- iii) Determinou a Audiência desta Prefeita Municipal, no prazo de 30 dias para que apresente alegações de defesa e adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei, ou promova a anulação da licitação;

Em apertada síntese é o relato, ao que se passa a fundamentação e decisão:

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando inobstante já homologado, o processo Licitatório 128/2022 ainda não teve o contrato assinado com o vencedor do certame;

Considerando as possíveis irregularidades apontadas, que demonstram a previsão de cláusulas supostamente ilegais e restritivas no Edital da Concorrência Pública 128/2022;



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC

GABINETE DA PREFEITA

Considerando o princípio da autotutela por meio da qual a administração pública exerce o controle sobre seus próprios atos, podendo anular de plano os considerados ilegais;

DECISÃO:

Resolve esta Prefeita Municipal:

- i) Anular a licitação 128/2022, pelos motivos de fato e de direito acima expostos;
- ii) Determinar que se suspendam todos os atos praticados para efetivar a contratação da empresa vencedora da licitação, e fornecimento do objeto licitado, proibindo qualquer recebimento dos serviços licitados;
- iii) Por se tratar de serviço contínuo, e de vital importância para manter a cidade limpa, sem problemas de saúde e meio ambiente, determinar a Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração, contratação emergencial na forma da lei para manter os serviços;
- iv) Determinar a Assessoria Jurídica do Município que comunique ao Tribunal de Contas esta decisão, apresentando as alegações defensivas ao tempo e modo;
- v) Determinar que seja relançado o edital de licitação, corrigindo os pontos apontados como ilegais, garantindo ampla concorrência entre os licitantes, sem deixar de exigir qualificação técnica e financeira para garantir qualidade e manutenção constante dos serviços essenciais licitados.

Cumpra-se, publique-se, intime-se os interessados, e comunique-se o TCE/SC.

Campo Alegre/SC, 28 de novembro de 2022.


ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal